

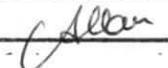


**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

PORTARIA Nº 118/2022

Gurupi, 08 de Abril de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO  
PUBLICADO NO PLACAR  
Dia 08/04/2022

  
Allan Becmam Lima  
Coordenador de Protocolo  
Port. 179/2021

“Designa servidor para atuar como Fiscal do contrato celebrado entre o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI/TO e a empresa FVF ENGENHARIA EIRELI-ME, de acordo com o art. 67 da lei 8.666/93.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe faculta o art. 25, §1º, II e 27, II e III do Regimento Interno deste Poder Legislativo e dada às necessidades e conveniências administrativas da Casa:

Considerando a necessidade de designar servidor para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato administrativo nº 09/2020, celebrado em 25/05/2020, entre a Câmara Municipal/Fundo Especial de Gurupi/TO e a empresa FVF ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 18.589.769/0001-52, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designado o Servidor Bismak Rodrigues da Silva Júnior – Mat. 807, vínculo 1266, para atuar como fiscal do contrato nº 09/2020, celebrado entre o FUNDO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, e a empresa FVF ENGENHARIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 18.589.769/0001-52.

**Art. 2º** - O fiscal deverá anotar, em Registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 1º. As decisões ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal, inclusive o adiantamento ou supressão de quantidades, deverão ser solicitadas à autoridade superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

§ 2º. Em caso de descumprimento contratual, o fiscal deverá informar imediatamente a autoridade superior, para adoção das providências necessárias, no que tange à abertura de processo administrativo especial para a aplicação de sanções e rescisão contratual, se for o caso.

**Art. 3º**- O fiscal poderá solicitar, a qualquer tempo, a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes para o desempenho das suas atribuições.

Parágrafo único: o fiscal também poderá realizar diligências, bem como solicitar parecer técnicos ou jurídicos, que forem necessários para o regular desempenho das suas atribuições.

AV. GOIÁS, Nº 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

Site: [www.gurupi.to.leg.br](http://www.gurupi.to.leg.br)





**Estado do Tocantins**  
**Câmara Municipal de Gurupi**

---

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins,  
aos 08 (oito) dias de Abril de 2022.



Ver. Rodrigo Meneses Maciel  
**Presidente da Câmara Municipal.**